Sr. Secretário.

O conjunto dos dirigentes da Receita Federal do Brasil, a saber, Subsecretários, Superintendentes, Coordenadores-Gerais, Coordenadores Especiais, Delegados e Inspetores, bem assim seus respectivos adjuntos e substitutos - cerca de quatrocentas pessoas com larga experiência e conhecimento da estrutura e do funcionamento da organização - vêm perante V. Exa. demonstrar as mais elevadas perplexidade e contrariedade com o teor do substitutivo ao Projeto de Lei 5864/2016 aprovado em comissão especial da Câmara dos Deputados. Os signatários deste documento, que carregam e representam a história do órgão, em trajetórias médias de vinte e trinta anos de dedicação à Casa na sua atuação estratégica de arrecadação dos tributos federais e do controle aduaneiro, além de atuar no combate à elisão e evasão fiscal (sonegação), contrabando, descaminho, pirataria e tráfico de drogas e animais, nunca vivenciaram - sequer poderiam imaginar - que um projeto de lei elaborado para promover melhorias para o órgão pudesse trazer resultados tão danosos como os resultantes do relatório aprovado na comissão. Igualmente não se consegue visualizar um funcionamento minimamente eficiente do órgão sem que o texto aprovado para este projeto seja aquele originalmente enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional.

A crítica que se faz não ignora o esforço e o trabalho da comissão especial que apreciou o relatório do PL nº 5.864/2016, a qual se presta o necessário reconhecimento. Entretanto, ao acolher mais de uma centena de emendas e votar um relatório complexo com vinte e nove páginas após esse ser lido em cerca de vinte minutos, seria impossível aos nobres membros da comissão perceberem e refletirem sobre os vícios de inconstitucionalidade e problemas administrativos e gerenciais que o texto traz.

De fato, o texto aprovado na sessão de 09/11/2016 é completamente contrário ao que o Poder Executivo enviou para o Parlamento, mesmo em se tratando de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Todas essas divergências trarão desorganização da estrutura administrativa e ineficiências na execução dos processos de trabalho da Instituição. Cumpre frisar que o texto original do projeto de lei decorreu de um longo processo de negociação, envolvendo quatro ministérios, com diversos ajustes para adequá-lo às perspectivas e limites impostos pelo próprio Poder Executivo.

Importante frisar que a Receita Federal é composta por pessoas de distintos cargos, todas importantes, que desenvolvem atividades e desempenham atribuições de complexidade e responsabilidade muito diferentes e que, portanto, precisam de níveis bastante diversos de prerrogativas que instrumentalizem esse desempenho. Mas o texto aprovado partilhou a quase totalidade das prerrogativas - mesmo que algumas só sejam justificáveis nas atividades de auditoria, privativas do cargo de auditor-fiscal - entre todos os cargos, inclusive de nível médio.

Ainda que possa, à primeira vista, parecer legítima a demanda de melhorias para qualquer cargo, essas devem, obrigatoriamente, obedecer os princípios constitucionais, implícitos e explícitos. A Carta Magna consagrou o concurso público como meio de acesso aos cargos públicos - garantia da própria República, nas palavras da Ministra Cármen Lúcia (Recurso Extraordinário nº 608.482). Compartilhar, sem critério

justo, autoridade, prerrogativas e atribuições fulmina o instituto do concurso público, desestrutura a Instituição e desrespeita a sociedade, que elegeu a meritocracia como mecanismo de acesso aos principais cargos públicos do Poder Executivo. Trata-se de um gravíssimo precedente interno e externo.

Internamente porque os auditores-fiscais executam as atividades de elevada complexidade no órgão - fiscalização, julgamento do contencioso, controle aduaneiro, reconhecimento de créditos dos contribuintes - as quais reclamam pessoas altamente qualificadas e, portanto, selecionadas em certames específicos. Um texto cujo resultado afronta a meritocracia irá desmotivar e desincentivar a busca pelo aprimoramento pessoal, característica dos quadros da Receita Federal, que a transformaram em referência internacional em Administração Tributária e Aduaneira, conforme, inclusive, reconhecido inúmeras vezes pelo próprio Parlamento.

Externamente, e não menos grave, é o precedente gerado para todo o serviço público. Já na aurora do dia seguinte à aprovação do substitutivo, editoriais de entidades de classe de cargos que executam, em outros órgãos, atividades de média ou menor complexidade, conclamavam seus filiados a seguirem o exemplo admitido pela Comissão Especial e a irem à luta para buscarem avanços sobre atribuições e prerrogativas dos principais órgãos do serviço público dos três Poderes. Seria a derrocada da hierarquia no serviço público e do próprio serviço público como um todo.

As próprias negociações constantemente realizadas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão com todos os servidores do Poder Executivo restariam completamente desmoralizadas a se manter o substitutivo aprovado na comissão. O resultado das negociações foi completamente revertido pelo relatório aprovado: quem assinou acordo com o Poder Executivo não o viu materializado e teve, inclusive, perdas em relação ao status anterior, enquanto quem se negou a assiná-lo ou quem teve seus acordos já concluídos e transformados em lei - há as duas situações - teria asseguradas conquistas não negociadas com o Poder Executivo ou benefícios superiores aos acordados. As futuras negociações do MP restariam absolutamente fragilizadas.

Esse avanço injustificável sobre as atribuições trazido no relatório aprovado na comissão induz, ainda, um outro efeito nocivo: o círculo vicioso de buscar mais atribuições para, em seguida, buscar avanços salariais, que justificariam mais atribuições e novamente outros avanços salariais. Indefinidamente. Neste diapasão: não há qualquer justificativa para a elevação da proporção remuneratória do cargo de analista- tributário frente ao cargo de auditor-fiscal promovida pelo substitutivo aprovado, ponto que, a propósito, sequer constou no acordo assinado pelas categorias com o Governo Federal. Reitere-se: é evidente que a Receita Federal é composta de vários cargos e que todos são importantes para o funcionamento do órgão; por outro lado, buscar igualar situações desiguais sob essa justificativa é absolutamente fora de propósito. É promover o aniquilamento do órgão responsável por cerca de 70% de tudo o que se arrecada neste País exatamente no momento em que a crise econômica e a crise fiscal exigem redobrado esforço desta RFB. Não se pode admitir tal desmonte.

Inusitada, em outra senda, a inclusão do Tribunal de Contas da União no Comitê Gestor do Bônus de Eficiência. Sem deixar de reconhecer a relevância desse órgão, trata-se de órgão de Controle Externo, que compõe a estrutura do Poder

Legislativo. Não há qualquer lógica em sua inclusão em um comitê responsável pela gestão de atividades do Poder Executivo: atividades essas a que o TCU compete apenas fiscalizar; e não participar da gestão.

Importante observar que a percepção de que o substitutivo fragiliza o fisco federal e traz, ainda, um risco à arrecadação dos Estados e à própria estrutura de seus fiscos estaduais, levou os Secretários de Fazenda de Santa Catarina, Maranhão, Piauí e Rio Grande do Norte a se manifestarem formalmente para suas respectivas bancadas de deputados federais no sentido da aprovação do PL original.

Assim, nós Administradores da Receita Federal signatários, renovamos nosso compromisso com esta Instituição, com a Sociedade e com o Estado brasileiro, confiantes em seu apoio e nas ações e força do governo federal na defesa e proteção da Receita Federal para que se mantenha a credibilidade que possuímos junto à esta sociedade, no exercício das atividades de administração tributária e aduaneira, com a competência e profissionalismo na fundamental missão de prover os recursos necessários às políticas públicas e promover o controle aduaneiro em prol dessa mesma sociedade.

Solicitamos que promova o encaminhamento deste documento, firmado, frise-se, por cerca de quatrocentos administradores tributários de sua equipe, às autoridades a seguir indicadas para que os Poderes Executivo e Legislativo possam reverter, no Congresso Nacional, os efeitos nocivos do substitutivo aprovado pela Comissão Especial que analisou o PL 5864/2016: Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda; Exmo. Sr. Ministro de Estado da Secretaria de Governo; Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil; Exmo. Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados; Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal; Exmos. Srs. Deputados Federais membros da comissão especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 5.864/2016.

Respeitosamente,

Brasília, 11 de novembro de 2016.

Subsecretários da Receita Federal do Brasil

Superintendentes Regionais da Receita Federal do Brasil

Coordenadores-Gerais da Receita Federal do Brasil

Coordenadores Especiais da Receita Federal do Brasil

Delegados de Julgamento da Receita Federal do Brasil

Delegados da Receita Federal do Brasil

Inspetores das Inspetorias Especiais da Receita Federal

Inspetores das Alfândegas da Receita Federal do Brasil